



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57 /2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM) e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA-BM), no município de Barra Mansa, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o “**Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais de Barra Mansa**” (COMBEA-BM), vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais (SMPBEA), órgão colegiado caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Barra Mansa.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais de Barra Mansa (COMBEA-BM), possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM):





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**I - Atuar:**

- a)** Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação. domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b)** Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c)** Na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d)** Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais:

**II -** Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

**III -** Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV -** Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

**V -** Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município de Barra Mansa, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

**VI -** Propor realizações de campanhas:





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- a) De esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De adoção responsável, visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;
- d) De vacinação dos animais;
- e) Para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**VII** - Buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

**VIII** - Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**IX** - Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

**X** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social:

**XI** - Convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), o ‘**Fórum de Bem-Estar Animal de Barra Mansa**’:

**XII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**XIII** - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

**XIV** - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 3º** - O COMBEA-BM é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 06 (seis) representantes do **Poder Público**, sendo:

**a)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMPaA)

**b)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**c)** 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana (SMMU);

**e)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS);

**f)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

**II** - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

**a)** 01 (hum) representante médico veterinário indicado pelo conselho regional de medicina veterinária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**b)** 01 (hum) representante da comissão de proteção e defesa dos animais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Barra Mansa;

**c)** 03 (três) representante de ONGS ou Grupos de proteção animal;

§ 1º - Os membros do COMBEA-BM serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros do COMBEA-BM deverão ser eleitores do Município.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

**I** - Em caso de inassiduidade (falta injustificada), na forma do Regimento Interno;

**II** - Em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

**III** - demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do COMBEA-BM dar-se-á no mês de fevereiro a cada 01(hum) ano.

**Seção II  
Da Organização**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM) constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA-BM com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (hum) ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM,) exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** - O COMBEA-BM, reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito à 01 (hum) voto.

§ 3º O presidente do COMBEA-BM, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

**Art. 8º** - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**CAPÍTULO IV  
DO MANDATO**

**Art. 10º** - O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA-BM, será de 01 (hum) ano, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

**Parágrafo Único.** A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM,) não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** - Fica criado o “**Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Barra Mansa**” (FUMBEA-BM), que tem por finalidade captar e aplicar recursos





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 12** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA-BM), serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

**I** - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**II** - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**III** - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

**IV** - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**V** - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** - Promoção de medidas educativas e de conscientização;

**VII** - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

**VIII** - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 13** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Barra Mansa:





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**I** - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IV** - Recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município de Barra Mansa;

**V** - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal (RGA) e demais taxas aplicáveis à matéria;

**VI** - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VII** - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

**VIII** - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

**IX** - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**X** - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 14** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM), geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS) e pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, integrarão o patrimônio do Município de Barra Mansa.

§ 3º - A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 15** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 16** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS).





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 17** - O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA-BM), manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo Único** - As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

**Art. 18** - É vedado ao membro do COMBEA-BM, envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho, dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

**Art. 19** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA:**

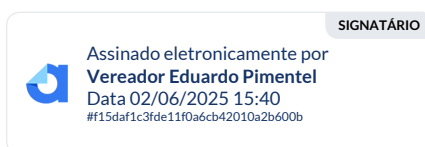
Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA-BM) e do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal (FUMBEA-BM) reside na necessidade de fortalecer a proteção e promoção do bem-estar animal em nível municipal, garantindo que os animais tenham seus direitos respeitados e que as políticas públicas sejam direcionadas a essa causa.

O conselho (COMBEA-BM) tem como função assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de políticas públicas de proteção animal, além de fiscalizar as ações relacionadas ao bem-estar animal.

O fundo (FUMBEA-BM) destina-se a financiar as ações e projetos que visam o bem-estar animal, como campanhas de castração, vacinação, conscientização e outras iniciativas que contribuam para a proteção dos animais.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá, para garantir que os animais do nosso município, tenham seus direitos protegidos e que recursos, sejam direcionados a essa causa, estruturando de forma sólida o futuro da nossa bandeira de proteção animal.

**BARRA MANSA, 26 DE MAIO DE 2025.**



**Vereador Eduardo Pimentel.**

